

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: T/002/01/20^a
Data: 08/05/2014
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº T/002/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Técnico, a Diretoria resolve **autorizar**:

- Objeto: a Emissão do 8º Termo de Aditamento do Contrato Nº ASE/GEM/2006/01/2010 Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão da PESA – PCH Pirapora, para prorrogação do prazo contratual por 4 (quatro) meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), base agosto/2010, Itens Financeiros: 01105 e 02190, Contas Razão: 1129601102 e 1129602101, Centro Financeiro: IMPLANT – PIRAPORA, Requisição: 20000017.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
08/05/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: T/002/2014

Data: 08/05/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 8º Aditamento do contrato Nº ASE/GEM/2006/01/2010 Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão da PESA – PCH Pirapora conforme CIN – DP – 3551 / 2014.

Relatório:

Em 16/09/2010 foi firmado o Contrato ASE/GEM/2006/01/2010, com a empresa ELMO Eletro Montagens Ltda., com prazo contratual de 8 meses, no valor de R\$ 6.144.098,93 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos), base monetária agosto/2010, para execução das obras de construção da Subestação e da Linha de Transmissão da PCH Pirapora. A autorização de início ocorreu em 01/10/2010.

A linha de transmissão que conecta a subestação da PCH Pirapora aos circuitos 1 e 2 da linha de transmissão em 88kV Edgard de Souza – Porto Góes será entregue, após construída, para operação e manutenção da AES – Eletropaulo.

O oitavo aditivo proposto para a prorrogação do prazo por mais 4 meses, a partir de 01/06/2014 e com término previsto em 30/09/2014 e acréscimo de serviços no valor de R\$ 242.000,00.

Com a formalização do oitavo aditivo o histórico do contrato será o seguinte:

- em 30/05/2011 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/10/2011. Aditivo de prazo de 5 meses;
- em 28/10/2011 foi realizado o segundo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/12/2012. Aditivo de prazo de 14 meses;
- em 24/05/2012 foi realizado o terceiro aditivo para transferência dos direitos e deveres do contrato em questão, da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. para a Pirapora Energia S. A., mantendo as demais condições contratuais;
- em 28/12/2012 foi realizado o quarto aditivo de prazo do contrato devido ao questionamento e posterior aprovação da AES quanto ao traçado da linha de transmissão apresentado no projeto básico, passando a nova data de término para 31/01/2013. Aditivo de prazo de 3 meses;
- em 28/03/2013 foi realizado o quinto aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/10/2013. Aditivo de prazo de 07 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 423.500,00 para manutenção do canteiro de obras;
- em 10/10/2013 foi realizado o sexto aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/01/2014. Aditivo de prazo de 3 meses, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 764.225,24, devido a necessidade do fornecimento das estruturas de transmissão ser de empresas homologadas pela AES Eletropaulo.
- em 31/01/2014 foi realizado o sétimo aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 31/5/2014. Aditivo de prazo de 4 meses.

O oitavo aditivo proposto para prorrogação do prazo por mais 4 meses, a partir de 01/06/2014 e com término previsto em 30/09/2014, importará no acréscimo de recursos financeiros de R\$ 242.000,00 (3,94%) – moeda base agosto/2010, que somados aos demais aditivos de valor resulta na importância de R\$ 7.573.824,17, um acréscimo de 23,27% em relação ao valor original de R\$ 6.144.098,93 e prazo de 48 meses.

A solicitação do oitavo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-124.14 de 28 de abril de 2014.

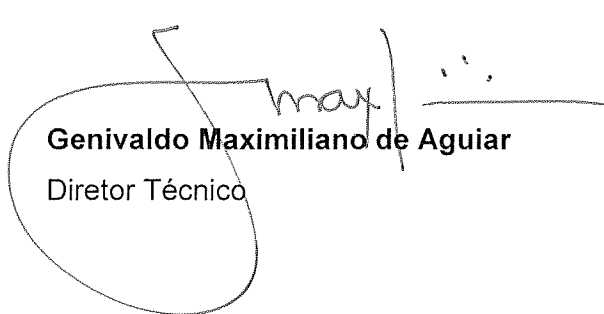
PIRAPORA ENERGIA S.A.

Justificativa: Para implantação da Linha de Transmissão com duas torres em faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, foi exigido que a Pirapora Energia S. A. solicitasse alteração na licença de travessia da linha sobre a estrada dos Romeiros. Este processo está aguardando licença desde fevereiro/2014. Também, o contrato de construção da PCH Pirapora, estabelecido com o consórcio PCH Pirapora, foi postergado em 4 (quatro) meses, com conclusão em novembro/2014. Para que possa ser realizado o comissionamento do sistema de comando, controle e proteção da PCH (contrato SA Paulista) e Subestação (contrato Elmo) é necessário que o contrato seja prorrogado em mais 4 (quatro) meses, até 30/09/2014. Tendo em vista que haverá prorrogação é necessária a manutenção do canteiro de obras por igual período, importando em acréscimo de R\$ 242.000,00 (3,94%).

Prazo: 4 (quatro) meses – Início: 01/06/2014 – Término: 30/09/2014

Recursos financeiros – Base: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), base agosto/2010

Item Financeiro: 01105 e 02190	Conta Razão: 1129601102 e 1129602101	Centro Financeiro: IMPLANT – PIRAPORA	Requisição: 20000017	Anexo: Parecer nº PJ-124.14 de 28/04/2014
--	---	--	--------------------------------	--



Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor Técnico

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

São Paulo, 28 de abril de 2014.

Ao Departamento de Planejamento e Suporte Técnico
Sr. Sérgio Reinaldo Sertori

Ref.: Oitavo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº
ASE/GEM/2006/01/2010
Elmo Eletro Montagens Limitada

Parecer nº PJ 124.14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o oitavo termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, celebrado em 16 de setembro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Elmo Eletro Montagens Limitada para a realização de obras de construção da subestação e linha de transmissão da PCH Pirapora.

Esclarece o Senhor Gerente do Departamento de Planejamento que a prorrogação do prazo em 04 (quatro) meses, com alteração do valor originalmente contratado, se justifica na medida em que:

Para implantação da Linha de Transmissão com duas torres em faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem foi exigido que a Pirapora solicitasse alteração na licença de travessia da linha sobre a estrada dos Romeiros. Este processo está aguardando licença desde fevereiro/2014. Também, o contrato de construção da PCH Pirapora estabelecido com o consórcio PCH Pirapora foi postergado em 4 (quatro) meses, com conclusão em novembro/2014. Para que possa ser realizado o comissionamento do sistema de comando, controle e proteção da PCH (contrato SA Paulista) e Subestação (contrato Elmo) é necessário que o contrato seja prorrogado em mais 4 (quatro) meses, até 30/09/2014. Tendo em vista que haverá prorrogação é necessária a manutenção do canteiro de obras por igual período, importando em

 1

PIRAPORA ENERGIA S.A.

*acréscimo de R\$ 242.000,00 (3,93%) – moeda base agosto/2010.
Somado aos demais aditivos de valor, temos 23,27% em relação ao valor
contratual original.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do oitavo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, ficará prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando dos atuais 44 (quarenta e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...). (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Pirapora.



2

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Portanto, a inteligência do dispositivo reside no princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, parece-nos que houve atraso na prestação dos serviços por motivos alheios à vontade das partes, pois, nos termos da justificativa, as dificuldades de execução dos serviços no prazo inicialmente contratado decorreram de fatos não imputáveis às partes, consistentes nas exigências técnicas do Departamento de Estradas e do Departamento de Estradas e Rodagem na autorização de licença de travessia da linha sobre a estrada dos Romeiros. Além disso, faz-se necessário que o comissionamento do sistema de comando, controle e proteção da PCH Pirapora, que é realizado pelo Consórcio PCH Pirapora – Contrato Administrativo ASE/GEC/2004/01/2011, ocorra simultaneamente com o comissionamento da subestação. Tendo em vista que o contrato mencionado foi prorrogado por mais 04 (quatro) meses, faz-se necessário também a prorrogação desse contrato, a fim de que o comissionamento ocorra em conjunto, como consequência, acarretará um acréscimo de valor contratual, advindos da manutenção do canteiro de obras pelo prazo estipulado da prorrogação.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A expressão “fato” não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 778.

4

PIRAPORA ENERGIA S.A.

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, pois será necessário, além dos serviços originalmente contratados, a manutenção do canteiro de obras, em virtude da prorrogação em 04 (quatro) meses de prazo dos serviços, conforme dito anteriormente.

Sendo assim, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará, sobretudo, a finalização da obra de construção da subestação e linha de transmissão da PCH Pirapora.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), passando a representar a quantia de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei de regência, como vimos de ver.

Cabe observar que, somando os aditivos anteriores, o valor do aditamento contemplará 23,27% (vinte e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente – 25% (vinte e cinco por cento) -.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



PIRAPORA ENERGIA S.A.

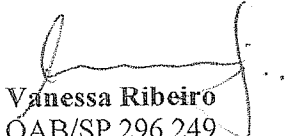
Com efeito, em face da situação acima narrada reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, com acréscimo de valor.

Nesse diapasão, importante acrescentar que a empresa Elmo Eletro Montagens Limitada deverá substituir a garantia contratual, disposta na cláusula 18 do contrato administrativo de prestação de serviços, tendo em vista a prorrogação do término contratual.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, c.c. com o art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico